

ATA DA 264ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/1/2025), às nove horas e três minutos (9h03min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 264ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, Marcelo Ulisses Sampaio, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Subsecretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2078, em 9/1/2025. Iniciados os trabalhos, passou-se à eleição do Secretário e Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público (item 1). O Presidente Abel Andrade comunicou a ausência de um procedimento definido para a realização da eleição e consultou os demais membros sobre a possibilidade de adotar o método utilizado anteriormente. Em seguida, questionou se algum conselheiro desejava se candidatar, ocasião em que o Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio se apresentou, no que foi eleito à unanimidade, e o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra escolhido como subsecretário. Alterada a composição da mesa, o Secretário Marcelo Sampaio trouxe para apreciação (item 2), a Ata da 263ª Sessão Ordinária, que restou aprovada, por unanimidade. Na sequência (item 3), os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0008212 (E-doc n. 07010750190202415) e n. 2024.0008353 (E-doc n. 07010750989202411). Dando continuidade, passou-se a análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000737/2023-45 (item 4), em que a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CaoCCID à época, requereu a conversão de Projeto "Mini Cidadão" em Projeto Especial. Retirado de julgamento na 263ª Sessão Ordinária pelo Relator Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto assim ementado: *“DESEMPENHO INDIVIDUAL – CONTRIBUIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS, ART. 19, IV, DA RESOLUÇÃO CSMP/001/2012 – CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICIDADES DO PROJETO ESPECIAL EXTRAÍDAS A PARTIR DA ANÁLISE CONJUNTA DO MANUAL DE GESTÃO DE PROJETOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS E A NORMATIVA APLICÁVEL AOS CONCURSOS DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO – RECONHECIMENTO DO PROJETO “MINI CIDADÃO” COMO ESPECIAL – POSSIBILIDADE. PONTUAÇÃO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ATUAREM NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO CONDICIONADA À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO E INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.”* Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os Autos Sei n. 19.30.9000.0000709/2024-22 (item 5), nos quais os Promotores de Justiça Marcelo de Lima Nunes e Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, encaminharam representações denotando as suas insatisfações pelo fato de estarem recebendo processos e procedimentos originários da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, dado o impedimento do Promotor titular André Henrique Oliveira Leite, nos feitos em que haja interesse da Universidade de Gurupi – UNIRG, em razão de

fazer parte do corpo docente daquela instituição. Relator: Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator esclareceu que este processo inicialmente foi autuado como reclamações individuais dos promotores Ana Lúcia Gomes Vanderlei Bernardes e Marcelo Lima Nunes, que questionaram a atuação do promotor André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, em processos envolvendo a UNIRG, instituição na qual ele leciona. Esclareceu que houve uma recomendação do órgão correcional para avaliar possível impedimento devido ao vínculo empregatício, e que um procedimento foi autuado no Colégio de Procuradores de Justiça, que posteriormente homologou a redistribuição das atribuições entre a 3ª e a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Frisou que o seu voto reconheceu essa solução consensual sem declarar expressamente a prejudicialidade, pois, embora o requerimento tivesse um caráter individual entre colegas, o mérito da troca de atribuições já havia sido resolvido. Após, o relator procedeu a leitura do parecer, que conta com a seguinte parte conclusiva: “[...] Ante o exposto, diante do acordo entre os membros ministeriais atuantes na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO nos feitos que envolvem a UNIRG, submeto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a presente proposição, no sentido de que sejam alteradas as atribuições referentes às 3ª e 8ª Promotorias de Gurupi/TO, da seguinte forma: 1) A 3ª Promotoria de Justiça assumirá todos os processos judiciais e extrajudiciais que envolvam a Universidade de Gurupi – UNIRG, na comarca de Gurupi, afetas à temática patrimônio público; 2) A 8ª Promotoria de Justiça assumirá as atribuições afetas ao Juizado Especial Criminal da comarca de Gurupi; 3) Os Promotores de Justiça signatários prestarão toda a assistência necessária para a perfeita execução das atividades repassadas ao seu sucessor, encaminhando os procedimentos extrajudiciais, fornecendo-lhe os documentos, informações e demais elementos relevantes para o bom desenvolvimento das atividades.” O voto foi acolhido, por unanimidade. Logo após (item 6), foram cientificados do teor do E-doc n. 07010753215202432 por meio do qual o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato informa o fim do mandato como Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), e o retorno ao exercício das suas atribuições junto à 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Dando prosseguimento, foram cientificados, em bloco, pelo Corregedor-Geral, Moacir Camargo, dos Relatórios de Correição (item 7), realizadas na Promotoria de Justiça de Araguacema (E-doc n. 07010745386202498), Promotoria de Justiça de Itaguatins (E-doc n. 07010749242202419), 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (E-doc n. 07010746392202462), 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis (E-doc n. 07010749244202416), 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis (E-doc n. 07010749246202499), Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público (E-doc n. 07010745384202415), Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – NAESP (E-doc n. 07010745382202418), Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Tocantins – NUPIA (E-doc n. 07010745379202496), ocasião em que informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Informou que o relatório de correição referente à 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010755528202425), foi retirado de apreciação devido à necessidade de retificação pela Corregedoria-Geral do MPTO, ficando sua apresentação prevista para a próxima sessão. Posteriormente, foram conhecidos, em bloco, os itens 8 a 22 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 23 a 26), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra (item 23): 1) Autos CSMP n.

302/2019 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 15/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS PROBLEMAS NA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA AV. E, SETOR NOVA FRONTEIRA, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. COMPROVADA A CONCLUSÃO DAS OBRAS NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NO IMPULSO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (Item 24): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004776 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO PELA EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CULTURA DE CASEARA/TO, EM 2017. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES RELACIONADOS À RESCISÃO CONTRATUAL. RECEBIMENTO DEVIDO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007171 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2018, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, EM VIRTUDE DA DESABILITAÇÃO DA EMPRESA ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE INABILITAÇÃO JUSTIFICADA PELO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002919 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003675 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO E ELETRONIZAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS (FUNCESE) PELOS CARTÓRIOS DE ABREULÂNDIA/TO E MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008235 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e

Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS. INCÊNDIO FLORESTAL E DESMATAMENTO PARA RETIRADA DE MADEIRA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, OCORRIDOS NA FAZENDA REUNIDAS, MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A VISTORIA REALIZADA PELO NATURATINS, UM ANO APÓS O REGISTRO DA NOTÍCIA DE FATO, NÃO CONSTATOU NENHUMA IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL RURAL EM QUESTÃO, BEM COMO NÃO HÁ REGISTRO DE CICATRIZES DE QUEIMADAS NA PLATAFORMA BRASIL MAIS REDE E MAPBIOMAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002478 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA FERRO VELHO BOM DESPACHO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003492 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. FALHA NA APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NO QUADRO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS - NOTÍCIA VAGA E DESPROVIDA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006828 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR, EM 2023. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. OCUPAÇÃO DE CARGOS POLÍTICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. EXONERAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010789 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA INFECÇÃO DE USUÁRIOS E DISPENSAS DOS PACIENTES DA HEMODIÁLISE DEVIDO A PROBLEMAS NA CAIXA D'ÁGUA DA UNIDADE, CLÍNICA RENAL CENTER, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER PÚBLICO E PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAR O ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE HEMODIÁLISE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012199 - Interessada: Promotoria de Justiça de

Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA SERVIDORA DOURILENE PEREIRA DA SILVA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO QUADRO DE PESSOAL DO ESTADO DO TOCANTINS, CEDIDA AO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA INVESTIGADA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012678 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. RECONTRATAÇÃO DE PROFESSORES APOSENTADOS, COM POUCA EXPERIÊNCIA EM SALA DE AULA, PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E BUROCRÁTICAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A SERVIDORA INVESTIGADA TEVE SEU CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DECLARADO EXTINTO PELA MUNICIPALIDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA À FINALIDADE ESPÚRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000436 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO E A FALTA DE ASSIDUIDADE DE SERVIDORES LOTADOS NA CIRETRAN DE ARAGUATINS/TO: JORLAN ALMEIDA DE CARVALHO, JOÃO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, LUZIA SOARES DA SILVA E ELIEZER NEIVA DE FARIAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA DEMISSÃO, NO BOJO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, POR ABANDONO E CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO A SER APURADO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002000 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO USO DE EMENDAS PARLAMENTARES NA COPA DO CRAQUE, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, NO CORRENTE ANO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADO ENVIO DE EMENDA PARLAMENTAR. FIRMADO CONVÊNIO COM ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA APURAR A EFETIVA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.” Passou-se aos votos. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra acompanhou parcialmente o voto da relatora, discordando da designação de outro membro e defendendo que o promotor natural deve esgotar os meios investigatórios antes de emitir um parecer. Diante disso, a relatora, Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, reconsiderou parcialmente seu posicionamento, e acompanhou a manifestação do Conselheiro Marco Antonio no sentido de remeter os autos

à promotoria de justiça de origem devido ao não esgotamento das diligências. O voto restou acolhido à unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003301 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO – GAEMA-D. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA ARIZONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2024.0003182, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005106 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA DA UNIRG, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A INVESTIGADA NÃO INTEGRAVA O QUADRO DE PESSOAL DA UNIRG. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (Item 25): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010444 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento, pelo relator, na 263ª Sessão Ordinária. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL SUPOSTAMENTE COMETIDO POR EMPRESA COMERCIAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MANUTENÇÃO NA REDE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. REGULARIZAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000170 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento, pelo relator, na 263ª Sessão Ordinária. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, EM ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. NÃO CONFIRMADA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000704 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Retirado de julgamento, pelo relator, na 262ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo apresentou voto-vista, assim ementado: “Procedimento Administrativo instaurado pela 20ª Promotoria de Justiça da Capital, objetivando apurar os fatos e circunstâncias do óbito da adolescente P. M. S, ocorrido em 23/01/2024, na Unidade Socioeducativa – CEIP F – Centro de Internação Provisória Feminino de Palmas, TO. Direito Individual Indisponível. Ausência de interposição de recurso. Desnecessidade de análise da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em razão da incidência do art. 12 da Resolução CNMP n. 174 reproduzido simetricamente no art. 28, § 4º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Comunicação ao CSMP sem necessidade de remessa do procedimento para homologação do arquivamento. Remessa imprópria. Devolução dos autos ao mencionado Órgão de Execução, para que o Promotor de Justiça efetue extração de cópia do PA para distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição criminal, em decorrência da ausência de investigação dos fatos no âmbito penal.". Ao final, o voto do relator, acompanhado da proposição aditiva apresentada no voto-vista do Conselheiro Moacir Camargo, foi acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio (item 26): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008189 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR OMISSÃO DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATINS, EM ENCAMINHAR AO TCE-TO AS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO HÁ MAIS DE OITO ANOS. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, ART. 23 DA LEI N.8.429/92. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009020 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE TAIAS/TO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL." Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010555 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO PNAE, TRANSFERIDOS À ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL RIACHUELO, LOCALIZADA EM OLIVEIRA DE FÁTIMA (TO), PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (FNDE/PNAE). RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTA JUNTO AO FNDE. AUTARQUIA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO." Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0011094 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS OU FAVORECIMENTO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE BRUNO FRAGATA, SERVIDOR DO MUNICÍPIO, E SEU CÔNJUGE KÁSSIA COLETA OLIVEIRA FRAGATA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. SERVIDOR MUNICIPAL POR DOIS MESES, SEM

INFLUENCIA HIERARQUICA SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUA ESPOSA, AFASTANDO A INFRINGENCIA DO ART. 11, INCISO XI, DA LIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO. NENHUMA RELAÇÃO CONTRATUAL DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA KÁSSIA COLETA (CNPJ:40.521.222/0001-74). AUSÊNCIA DE ILICITUDES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em outros assuntos (item 27), a Conselheira Maria Cotinha trouxe, em mesa, os Autos SEI n. 19.30.9000.0001253/2024-78, em que a Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta requer averbação/anotação em prontuário individual por contribuição ao aprimoramento institucional. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Retirado com vista pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira na 263ª Sessão Ordinária do CSMP. Com a palavra, a Conselheira Maria Cotinha procedeu a leitura do voto-vista, assim ementado: *“REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL – CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD) NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDA – VOTO PELO DEFERIMENTO. AVERBAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO.”* O Voto-vista seguiu o entendimento do relator e foi aprovado por unanimidade. Ainda em outros assuntos, o Conselheiro Marcelo Sampaio solicitou esclarecimentos sobre a concessão de acesso nos processos administrativos disciplinares, considerando seu caráter sigiloso. O colegiado ressaltou que a decisão sobre a concessão de acesso aos autos compete exclusivamente ao relator. Na sequência, o Corregedor-Geral Moacir Camargo informou aos pares sobre o andamento da impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre quanto à alteração da lista de antiguidade, processo sob sua relatoria. Comunicou que determinou a notificação dos Promotores de Justiça Araína Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, e Celsimar Custódio da Silva, concedendo-lhes o mesmo prazo dado ao impugnante para manifestação, com a possibilidade de apresentarem documentos que julgarem pertinentes. Em seguida, o Presidente Abel Andrade trouxe para referendo do colegiado a decisão que determinou a redistribuição dos procedimentos administrativos disciplinares que estavam sob a relatoria do ex-conselheiro José Demóstenes de Abreu, cujo mandato encerrou-se em 9/12/2024, para o Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio, empossado como membro do Conselho Superior na mesma data. Após algumas considerações, O Conselheiro Marcelo Sampaio falou a necessidade de que o Conselho Superior do Ministério Público adote o entendimento de que os processos de natureza disciplinar, em regra, sejam herdados pelo membro que assumir a vaga, independentemente de a eleição ter ocorrido pelos Promotores de Justiça ou pelo Colégio de Procuradores. Com a palavra, o Presidente Abel Andrade submeteu à apreciação os Autos SEI n. 19.30.1072.0001312/2024-35, referentes à solicitação de autorização para residir fora da comarca de titularidade, formulada pelo Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Após análise, o Conselho Superior manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, por unanimidade. Ao final, o Presidente Abel solicitou ao Corregedor-Geral uma atualização sobre o andamento dos relatórios de vitaliciamento dos membros em fase final de estágio probatório. O Corregedor-Geral Moacir Camargo informou que os relatórios se encontram em fase final de elaboração e que serão encaminhados dentro do prazo estabelecido, para fins de distribuição. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e um minutos (10h21min), do que, para constar, eu, _____, Marcelo Ulisses Sampaio, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

Marcelo Ulisses Sampaio

Membro/Secretário